

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa internet gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Paulo, com fundamento nos art. 2º, art. 3º, incisos I e II, IX, X, e art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Lei Orgânica do Município, implantará gradualmente e de acordo com os planos educacionais anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, a todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, sinal de internet via wi-fi gratuito nos espaços públicos escolares, disponíveis inclusive aos finais de semana enquanto a unidade estiver aberta, a fim de possibilitar acesso aos estudos online, bem como acesso às mais diversas fontes de conhecimento educacional e cultural disponíveis nos meios eletrônicos de informações online.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei o Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (PROTOCOLO SUB VZ07)

Autor

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Apoiadores

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)